



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.920 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria da Vereadora Sandra Shirlene Tozzo Barboza,
subscrito pelos Edis Paulo Eduardo Piedade e Fernando Henrique Cardozo)

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
AO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Pela presente lei, fica instituído no âmbito do Município de Ariranha, o Programa Municipal de incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado à Diretoria de Esportes, Cultura e Lazer, bem como a Diretoria de Divisão de Ensino.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social, de todas as faixas etárias da população de nossa cidade, guiado pelos princípios de democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinariedade das ações esportivas.

Art. 3º - O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer de que trata esta lei deverá contar com uma ação integrada entre a Diretoria de Esportes, Cultura e Lazer e Diretoria de Divisão de Ensino, as quais deverão estabelecer os critérios de implantação do presente programa.

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I – Programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos; pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais; como aulas de karatê, judô, yoga, ballet, zumba, dança, pilates, futebol, futsal, vôlei, handball, basquete, dentre outras atividades.

II – Incentivar crianças e adolescentes aos estudos, formando em conjunto com a educação, um projeto para que se utilize a frequência dos alunos na escola como exigência na participação das atividades oferecidas.

III – Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo público e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

IV – A utilização das escolas, quadras e teatro municipal; bem como a utilização das praças e demais locais abertos, seja em dias úteis, bem como aos finais de semana e feriados.

Art. 5º - Para a efetivação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer poderão as escolas municipais, de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Divisão de Ensino, permanecer abertas aos finais de semana e feriados.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA